Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 292 / 97
CM-PALMITAL 15 / 09 / 97
Rosangela Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo

COMISSÕES DE: Justiça
Finanças
C. M. Palmital, em 15 / 09 / 97
Dr. Giovanni Donello
Presidente

-PROJETO DE LEI Nº ~~32/97-PM-~~

PROJETO DE LEI N.º 40 / 97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA**:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programa na Área da Educação.

Artigo 2º- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias a execução do Convênio referido no artigo anterior.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 09 de setembro de 1.997.

JOSE ROBERTO LEAO REGO
-Prefeito Municipal-

RETIRADO
Ofício nº 574/97
10 / 97
Rosangela Aparecida Parrilha de Souza

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei n.º 32/97 PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º 32/97, que autoriza o Executivo a firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, objetivando a implantação e o desenvolvimento de programas na área da educação.

Com a aprovação da ***Emenda Constitucional n.º 14/96***, vimos instituído ***o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério***, que tornou obrigatória a aplicação de no mínimo 15% do que se arrecadam em impostos, os Estados e Municipios no Ensino Fundamental.

Com a promulgação deste dispositivo legal, pretendem os dirigentes da política educacional no Pais, a garantia da aplicação de 15% da receita fiscal no Ensino Fundamental.

É preciso que saliente que não se trata de novas fontes de recursos e sim uma redistribuição das existentes, visando de forma até impositiva, de ver garantida a educação básica, buscando a todo custo a universalização do ensino fundamental, sem dar a devida atenção às fontes de financiamento para a educação infantil e ao ensino médio.

Município, assessorado pelo Conselho Municipal de Educação, possa atender os reais anseios da população, adequando os índices a serem aplicados na educação às peculiaridades locais, e a nível de Estado ver assegurada a expansão do ensino médio.

Estas e outras proposituras, tais como: - critérios legais e precisos e equitativos para a distribuição da cota estadual do salario-educação; aumento do percentual de repasse federal para a merenda escolar; criação de um Fundo de Manutenção da Educação Infantil; e outras, são discussões que a sociedade deve impor, num futuro próximo, aos nossos dirigentes.

Contudo, o que temos hoje é outra realidade.

Ao Município é vedado constitucionalmente a criação ou ampliação de novas receitas para o financiamento de ensino público.

De concreto, a triste certeza que a partir de 01/01/98, teremos retidos no Fundo aproximadamente ***R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), ou seja 10% do total das receitas do Município***, que somente serão liberados para o Município em função do número de alunos matriculados no Ensino Fundamental, na proporção de aproximadamente R$ 700,00 por aluno.

É esta a realidade que juntos Poder Executivo e Legislativo, ouvido os diversos setores da sociedade, temos a obrigação de buscar alternativas, para a solução do problema, ou, ao menos encontrar medidas que amenizem o impacto económico da aplicação desta Emenda Constitucional sobre o nosso Município.

acima dos interesses politicos e particulares de cada um, deve encontrar soluções que acomodem os anseios de todos os envolvidos no processo, contornado as dificuldades que permeiam o processo e buscar através do dialogo uma resposta para o nosso problema.

Entendemos, que a não efetivação de um Convênio visando a Municipalização, e a ***consequente não transferencia de recursos do Fundo,*** tem reflexos maiores do que simplesmente a retenção dos 15% de nossas Transferencias Constitucionais, vejamos algumas delas:

1- Diminuição do poder de empréstimo do municipio, pois este montante é determinado em função da arrecadação que seria diminuida;

2- A folha de pagamento sofrerá um reflexo de aproximadamente ***de 6,29% a maior*** com a diminuição da receita.

Exemplificando:

a- no mês de agosto a folha de pagamento representou 64,96% da arrecadação que foi de R$ 561.149,99 (quinhentos e sessenta e um mil , cento e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos). Recebemos a titulo de transferencias constitucionais :

FPM	----------	R$ 147.581,76
ICMS	----------	R$ 251.403,70
IPI exp	----------	R$ 3.601,52
TOTAL		R$ 402.586,98

O que representaria se o Fundo estivesse em vigência a retenção de R$ 60.388,05 (15% das transferencias), ***reduziria a arrecadação para R$ 500.761,94 e o índice da folha seria de 72,81%.***

b- A arrecadação até o mês de agosto deste ano foi de R$ 5.403.021,20 apresentando uma Transferencia do FPM de(Cl

3.236.592,79, o que proporcionaria uma retenção no Fundo de Manutenção do Ensino de R$ 485.488,92, ou seja teríamos a arrecadação diminuida para R$ 4.917.532,28.

A folha de pagamento representa 50,12% hoje da arrecadação anual e deve atingir até o final do ano com o pagamento do 13º salário algo em torno de 58% da arrecadação.

Com a retenção no Fundo e aproximadamente R$ 800.000,00 teríamos a nossa arrecadação diminuida para aproximadamente R$ 7.000.000,00.

A folha de pagamento ***atingiria o índice de 64,29% ao ano***.

Índice que não obedeceria a legislação federal (Lei Camata), que determina como limite para gasto com a folha de pagamento 60%.

	Arrecadação	*Transferencias*	*Retenção Fundo 15%*	*Folha Atual*	*Folha Sem Convênio*
Agosto	561.149,99	402.586,98	60.388,05	64,96%	72,81%
Janeiro - Agosto	5.403.021,20	3.236.592,79	485.488,92	58%	64,29%

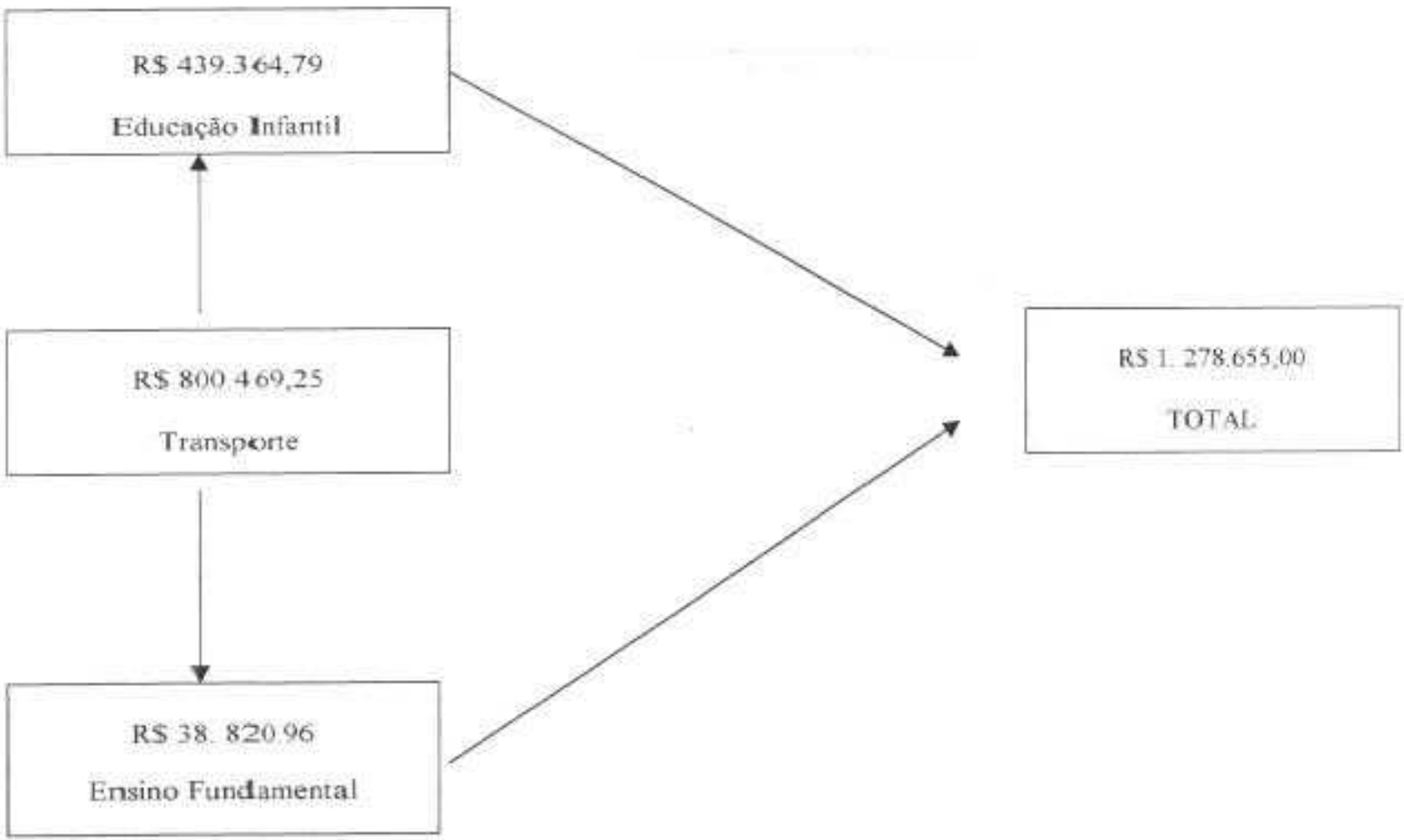
c- A diminuição da receita, em função da retenção no Fundo irá inibir futuros aumentos salariais do funcionalismo municipal.

3- A não existência do Convênio, abriria um déficit de aproximadamente R$ 400.000,00 . A cobertura desta diferença irá penalizar diversos setores, e os principais atingidos seriam: o transporte de alunos e, a educação infantil.

Isto posto, e na certeza que o presente projeto receberá a devida reflexão desta Casa de Leis, aguardamos a sua aprovação e solicitamos, devido o seu grande alcance social, seja observado o disposto no artigo 123 do Regimento Interno.

José Roberto Leão Rego
Prefeito Municipal

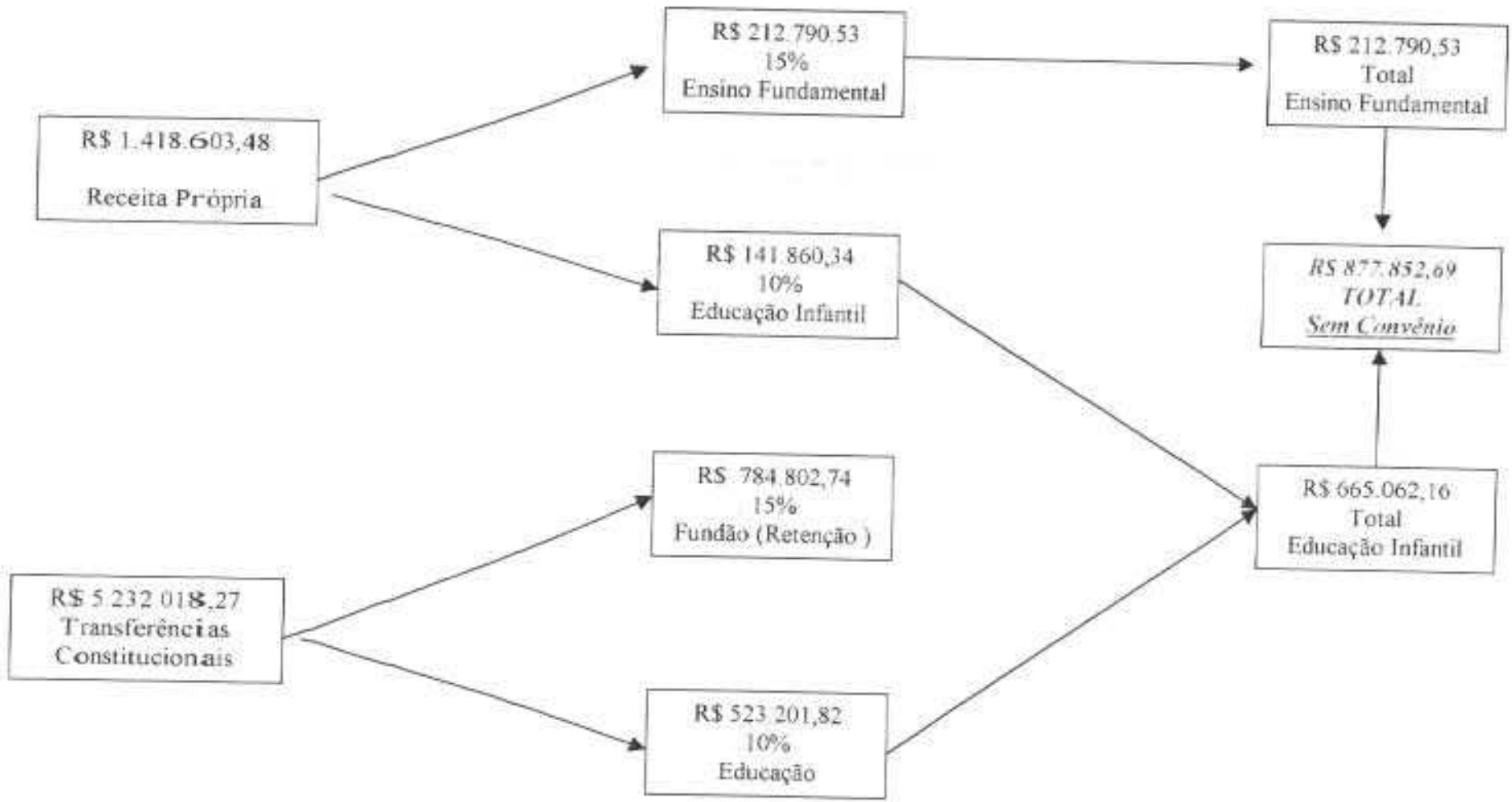
DESPESAS COM A EDUCAÇÃO ANO DE 1996.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

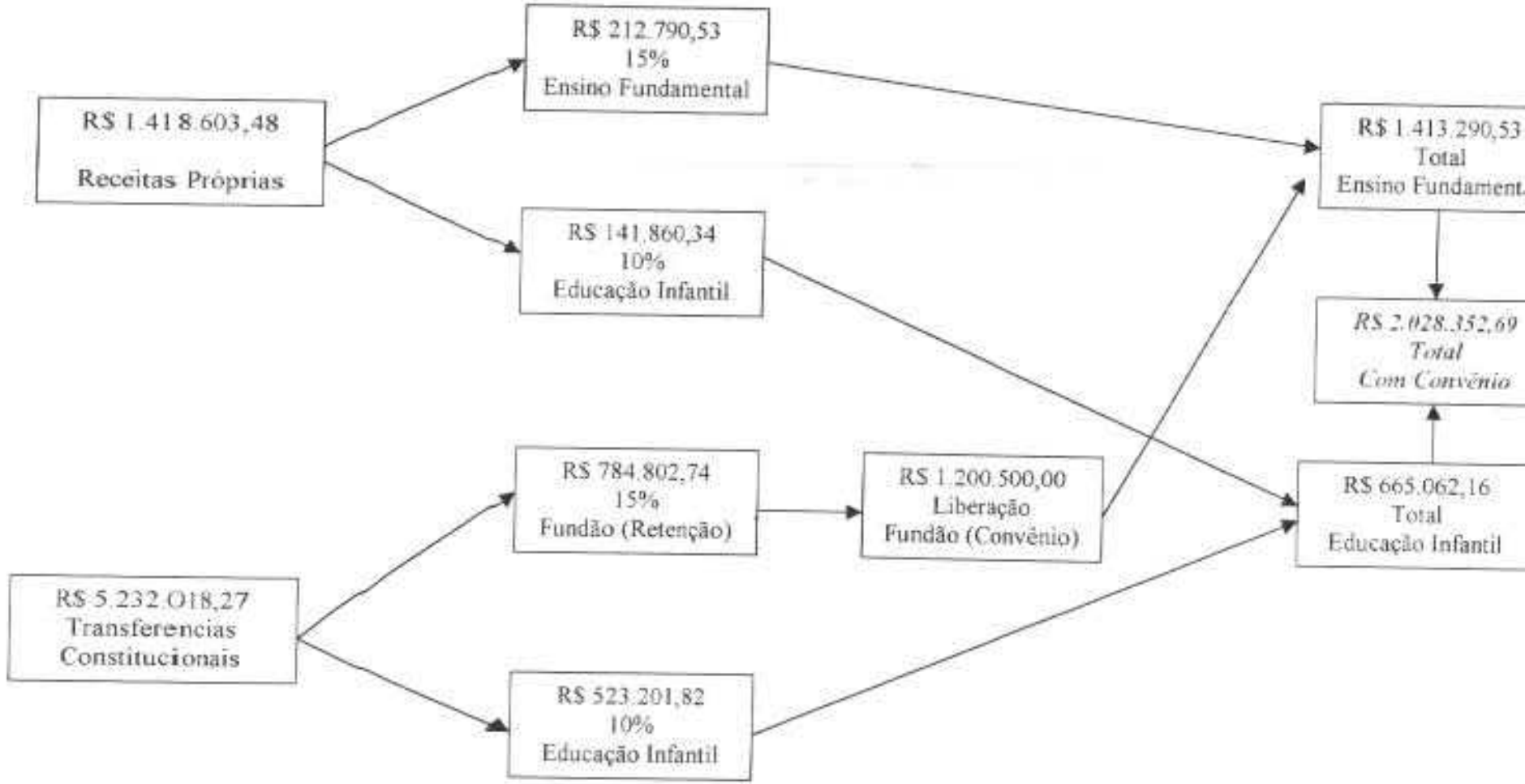
ARRECADAÇÃO - ANO DE 1996



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

QUADRO DEMONSTRATIVO COM O CONVENIO



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Execução Orçamentária - Exercício de 1997

(Lei Complementar nº 082/95)

Mês: Agosto

RECEITAS CORRENTES (A)	DO MÊS (B)	ATÉ O MÊS (C)
Receita Tributária	82.736,36	1.007.137,98
Receita de Contribuições	14.824,88	153.237,77
Receita Patrimonial	1.077,13	8.528,35
Receita de Serviços	-	22.901,53
Transferências Correntes	444.011,66	3.946.502,52
Outras Receitas Correntes	18.499,96	264.713,05
TOTAIS	561.149,99	5.403.021,20

DESPESA C/ PESSOAL (D)	DO MÊS (E)	ATÉ O MÊS (F)	B/E	C/F
Pessoal Civil	289.903,48	2.142.458,88		
Obrigações Patronais	12.986,16	107.657,45		
Inativos	39.599,65	273.869,57		
Pensionistas	11.440,07	94.656,60		
Salário Familia	4.350,66	35.651,85		
PASEP	6.293,64	54.105,19		
TOTAIS	364.573,66	2.708.399,54	64,96%	50,12%

Palmital, 12 de setembro de 1.997.

José Roberto Leão Rego
Prefeito Municipal

Genésio Antônio de Oliveira
Coordenador de Finanças